



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 751 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ventania para o Exercício Financeiro de 2018, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município Ventania, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, abrangendo os Órgãos de Administração Direta os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 30.080.340,00 (Trinta milhões oitenta mil e trezentos e quarenta reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

| RECEITAS                   | VALOR R\$            |
|----------------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>  | <b>30.078.240,00</b> |
| RECEITA TRIBUTARIA         | 1.447.500,00         |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES   | 385.300,00           |
| RECEITA PATRIMONIAL        | 159.400,00           |
| RECEITA DE SERVIÇOS        | 17.900,00            |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES   | 28.061.840,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES  | 6.300,00             |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> | <b>2.100,00</b>      |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO       | 0,00                 |
| ALIENAÇÃO DE BENS          | 0,00                 |
| TRANSFERENCIA DE CAPITAL   | 2.100,00             |
| <b>TOTAL</b>               | <b>30.080.340,00</b> |

**Art. 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

| DESPESA  | VALOR R\$    |
|--|--------------|
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>                       |              |
| CAMARA MUNICIPAL                               | 1.870.000,00 |
| <b>PODER EXECUTIVO</b>                         |              |
| GABINETE DO PREFEITO                           | 350.000,00   |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO     | 3.402.100,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES            | 1.752.200,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS | 2.275.800,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO               | 8.651.386,60 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO      | 90.000,00    |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE                | 250.000,00   |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                  | 8.741.550,00 |



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

|  |                      |
|--|----------------------|
| SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E ASS. DA FAMÍLIA | 1.341.500,00         |
| SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA PECUÁRIA          | 540.000,00           |
| SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE            | 515.000,00           |
| RESERVA DE CONTINGENCIA                          | 300.803,40           |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>30.080.340,00</b> |

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Art. 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do Parágrafo segundo, do Artigo 2º, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

**I** - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 121/97 de 03/09/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 em R\$ 8.741.550,00 (Oito Milhões e setecentos e quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais);

**II** - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 085/95 de 27/10/1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 em R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais);

**III** - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 092/96 de 22/04/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 na importância de R\$ 1.231.500,00 (um milhão e duzentos e trinta e um mil e quinhentos reais).

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no Parágrafo primeiro, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** - Fica também autorizado a proceder por Decreto até o limite de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

**I** - O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

**II** - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

**III** - os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64;

**IV** - dos elementos 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas e 3190.13.00.00 – obrigações patronais; usando-se para o cancelamento quaisquer dos elementos de despesa previstos no orçamento.

**Art 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 10** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo.

**Art. 11** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito, extensão rural, e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias de dezembro de 2017.

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
Prefeito Municipal

